

VOTO

NF n. 43.0257 0000.104/2020-8

SEI n. 29 0001 0091714.2020-37

Recorrente: Robson Cassiano Mendes.

Recorrida: 1ª. Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu.

Indeferimento de Representação.

Representação questionando perseguição se seus superiores, com retirada de seu posto de trabalho, impedindo de desempenhar seu estágio probatório – Indeferimento da Representação em razão da existência de PAD contra o servidor, que ocorreu regularmente – Recurso apresentado – Negado Provimento.

Robson Cassiano Mendes representou junto à Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu alegando que vem sendo perseguido por seus superiores, Sergio Andrade (Secretário Administrativo) e José Roberto Garcia Soria (Supervisor). Apontou que ele foi retirado do posto de trabalho e ficou sem a função no cargo público de Agente Parlamentar, também ficou sem telefone, computador e o banheiro é com partilhado com o público. Assim, estaria impedido de desempenhar o estágio probatório e trabalhar nas funções em que foi aprovado em concurso público.

A Câmara Municipal de Embu-Guaçu esclareceu que o representante Robson foi afastado de suas funções devido à instauração de sindicância instaurada para apurar suposto não cumprimento de suas atribuições, estando o servidor hoje exercendo a sua função no cargo.

A representação foi indeferida tendo em vista a existência de PAD contra o servidor, sendo aplicada a pena de advertência, procedimento que transcorreu regularmente, com ampla defesa.

A reclamação quanto à falta de estrutura é inapta a desencadear qualquer tipo de apuração administrativa e, ter que compartilhar o banheiro público não deveria causar qualquer indignação.

O representante recorreu, alegando entre outras coisas, que: a resposta que foi dada pela Câmara Municipal foi assinada pelo próprio representado, Sérgio Andrade, quando deveria ter sido assinada pelo próprio Presidente da Câmara; irregularidade no PAD, com cerceamento do direito de defesa, pois não foi intimado da oitiva de testemunha; a disponibilidade somente deve ser aplicada a funcionário estável, o que não é o caso do recorrente; foi retirado tudo do recorrente, fazendo com que se sentisse humilhado;

irregularidade na conclusão do PAD, porque o recorrente praticou todos os atos que lhe eram pertinentes e que, se problema houve, decorreu na desorganização no trabalho do Vereador Sandro Social e de seu gabinete; nulidade do Ato da Mesa " Tem vício, pois o Ato da Mesa n. 035/2020 versa sobre a convalidação do ato do presidente n. 034/2019 (aprovação do estágio probatório do servidor Raphael Carvalho Oliveira) e também está anexo nessa denúncia SEI a página n. 85, determinando a aplicação de advertência. Uma total incompetência da Mesa Diretora, que assinou o mesmo ato com datas distintas: 21/08/2020 (aprovação de estágio servidor Raphael) e 06/10/2020 (pena de advertência para servidor Robson)"; o afastamento foi comunicado no dia 24/08/2020, já em vigor o período eleitoral, o que não poderia ocorrer; pede para acrescentar nas investigações o ex-Vereador Alessandro da Silva Cruz e seu chefe de gabinete Edson da Silva Lima.



A decisão foi mantida por entender que o PAD transcorreu regularmente, com ampla defesa, sendo aplicada penalidade proporcional e razoável. Foi ressaltado, ainda, que a indignação no que tange à tramitação e o resultado do PAD, bem como à conduta dos superiores hierárquicos, pode ser objeto de questionamento pela via judicial, sem qualquer reflexo difuso.

Este o relatório do processado.

O recurso deve ser recebido já que tempestivo.

O caso realmente é para indeferimento da representação.

A representação ofertada pelo recorrente dizia respeito à conduta dos seus superiores que teriam lhe tirado telefone, computador e afastado de seu posto de trabalho, ficando sem função.

Estes fatos foram afastados no indeferimento apresentado pela Promotoria de Justiça, em razão de que não houve perseguição, mas sim um procedimento administrativo.

Conforme se verifica na documentação apresentada pela Câmara Municipal, foi instaurado o PAD em razão de pedido dos Vereadores Alessandro Silva Cruz e Edson da Silva Lima, apontando negligência do servidor Robson em suas funções.

Desta forma, o fato apresentado inicialmente estava plenamente justificado, ou seja, o afastamento em razão da sindicância.

Também deve ser destacado, que na representação houve a citação de que José Roberto enviou ao representante um comunicado para se retirar do seu ponto de trabalho. Entretanto, em nenhum momento aponta qual a perseguição feita por Sérgio.

Desta forma, absolutamente correto o posicionamento adotado pela Dra. Carla Murcia Santos ao indeferir a representação.

No entanto, nas razões de recurso pretende Robson discutir os fatos ocorridos no PAD, sendo apontadas irregularidades e vícios.

A única observação feita ao que constou na representação, se refere ao ofício enviado pela Câmara Municipal que teria sido assinada pelo próprio representado Sérgio Andrade e não pelo Presidente da Câmara.

Tal fato, por si só, não altera o que foi decidido, pois a sindicância houve, sendo juntadas as peças do referido procedimento, que concluiu pela advertência do recorrente.

Os demais questionamentos devem ser feitos (ou deveriam ter sido

feitos, já que não se sabe se houve ou não) junto à própria Câmara Municipal, em recurso contra a decisão do PAD.



Observando que a questão de ter ocorrido cerceamento do direito de defesa por não ter o recorrente participado da oitiva de testemunha, sequer foi por ele alegado nas razões finais apresentadas no PAD.

Não se evidenciou em nenhum momento a ocorrência de atos de improbidade administrativa praticadas pelas pessoas indicadas na representação

Por fim, com bem observado pelo ilustre Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Nunes de Vicenti, pode tais questões, relativas ao PAD, serem objetos de questionamento pela via judicial.

Pelo exposto, meu voto é pelo não provimento do recurso e manutenção do indeferimento da representação apresentada.

São Paulo, 25 de março de 2021

Tiago Cintra Zarif

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por TIAGO CINTRA ZARIF, Conselheiro - CSMP, em 25/03/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador 2409976 e o código CRC DF103D61.

**DELIBERAÇÃO**

Número MP: 43.0257.0000104/2020-8

Número SEI: 29.0001.0091714.2020-37

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EMBU-GUAÇU

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto:

Interessados: ROBSON CASSIANO MENDES

Resultado do julgamento:**RECURSO DESPROVIDO****DELIBERAÇÃO**

Em reunião, ordinária virtual, realizada no dia 06/04/2021 o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pela sessão plenária do Conselho Superior do Ministério Público, obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) TIAGO CINTRA ZARIF, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Doutores ANTONIO CARLOS FERNANDES NERY, ARUAL MARTINS, JOSE CARLOS COSENZO, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NUSDEO, MONICA DE BARROS MARCONDES DESINANO, PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN, TIAGO CINTRA ZARIF e VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR. Ausentes, justificadamente, o Corregedor-Geral MOTAUARI CIOCCHETTI DE SOUZA e o Procurador-Geral de Justiça MARIO LUIZ SARRUBBO. Presidiu a sessão o Conselheiro OSCAR MELLIM FILHO.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 6 de abril de 2021.

JOSE CARLOS COSENZO

Conselheiro Secretário



Documento assinado eletronicamente por Jose Carlos Cosenzo., Conselheiro - CS
09/04/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador 2506216 e o código CRC D0458033.

**CERTIDÃO****CERTIDÃO**

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 08/04/2021).

TERMO DE REMESSA

Aos 16/04/2021, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Promotoria de Justiça de origem.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Pires Ribeiro, Oficial de Promotoria**, em 09/04/2021, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **2524689** e o código CRC **CF177E44**.



RE: PJ de Embu-Guaçu - R/NF 104-20 - Denúncia

Presidência Câmara Embu-Guaçu <presidencia@camaraembuguacu.sp.gov.br>

Qua, 04/11/2020 15:29

Para: Promotoria de Justiça de Embu Guacu <pjembuguacu@mpsp.mp.br>

Cc: presidencia@camaraembuguacu.sp.gov.br <presidencia@camaraembuguacu.sp.gov.br>

📎 2 anexos (10 MB)

OFICIO 030-2020-PRES.pdf; Processo de Sindicância - Ato do Pres 39-2020.pdf;

Prezados boa tarde,

Em conformidade com o solicitado, encaminho os seguintes documentos:

- Ofício n. 030/2020/PRES; e
- Processo de Sindicância - Ato do Pres 39-2020.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

JAQUELINE KOENIGKAN
AGENTE LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
☎ 11 4661 1078 | Ramal 108
🌐 www.camaraembuguacu.sp.gov.br

C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U

De: "Promotoria de Justiça de Embu Guacu" <pjembuguacu@mpsp.mp.br>

Enviada: 2020/10/19 19:21:54

Para: camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br, presidencia@camaraembuguacu.sp.gov.br

Assunto: RE: PJ de Embu-Guaçu - R/NF 104-20 - Denúncia

1ª REITERAÇÃO

Esse ofício é uma reiteração do(s) e-mail(s) abaixo, não respondido(s) até o momento. Ressalto que a omissão das informações requisitadas abaixo, no prazo fixado, ensejará na aplicação das penalidades previstas no art. 10 da Lei 7.347/85.

Boa tarde,

Por determinação do 2º Promotor de Justiça de Embu-Guaçu, Dr. Lister Caldas Braga Filho, envio cópia da denúncia em anexo e requisito informações e cópia integral de eventual PAD relacionado ao servidor.

Prazo: **15 (quinze) dias.**

09/11/2020

Email – Promotoria de Justiça de Embu Guacu – Outlook



Att,

APOLO ALVES ROSÁRIO
Oficial de Promotoria
Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu
Tel: (11) 4661-3722
pjembuguacu@mpsp.mp.br

De: Promotoria de Justiça de Embu Guacu

Enviado: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 15:18

Para: PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU <camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br>

Assunto: PJ de Embu-Guaçu - R/NF 104-20 - Denúncia

Boa tarde

Por determinação do 2º Promotor de Justiça de Embu-Guaçu, Dr. Lister Caldas Braga Filho, envio cópia da denúncia em anexo e requisito informações e cópia integral de eventual PAD relacionado ao servidor.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Att,

EDUARDO MASSARU HATTORI
Oficial de Promotoria I
Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu
Tel: (11) 4661-3722
pjembuguacu@mpsp.mp.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALACIO VEREADOR ALBERTO RIBBEIRO PINTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Embu-Guaçu, 04 de Novembro de 2020.

OFÍCIO Nº 030/2020/PRES

Exmo Sr.
Dr. Lister Caldas Braga Filho
2º Promotor de Justiça de Embu-Guaçu
Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: R/NF 104-20 - Denúncia


Excelentíssimo Sr. Promotor,

Em face da notificação em epígrafe, esclareço a V. Exa. que o servidor Robson Cassiano Mendes foi afastado da sua função devido à instauração de sindicância, a qual tinha como finalidade apurar o suposto não cumprimento de suas atribuições, estando o servidor hoje, após a apuração, exercendo a sua função no cargo.

Ainda, conforme solicitado por V. Exa., encaminho, anexada a este documento, cópia integral do processo de sindicância do servidor com os devidos esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Douglas Conceição dos Santos
(Douglas da Analice)
Presidente da Câmara Municipal

SÉRGIO ANDRADE
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF: 239.548.258-72



Embu Guaçu, 03 de março de 2.021.

Ao

Ministério Público

Recurso SEI 29.0001.0091714.2020-37

Eu, Robson Cassiano Mendes, matriculado sob o n. 243 na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho pela presente solicitar gentilmente a V.sa, que proceda com o andamento do processo em virtude dos indícios a seguir:

CONSIDERANDO que para o recurso aqui discutido, serão abordados a Lei Orgânica do Município, Lei Federal n. 9.504/97 – Estabelece normas para eleições, Lei Municipal N. 584/87 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos e a Lei Municipal n. 088/2012 – Dispõe sobre a reestruturação funcional da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO SR. SÉRGIO ANDRADE – ART 11 LEI FEDERAL N. 8.429/92

Ocorre que a promotoria enviou e-mail para essa Casa de Leis nos dias: 18/09/2020 (pág. 6 SEI) para camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br e reiterando em 19/10/2020 (pág. 16 SEI) com cópia para presidencia@camaraembuguacu.sp.gov.br, o qual teve resposta apenas em 04/11/2020 pela servidora Srta. Jacqueline Konigkan com ofício n. 030/2020/PRES.

Nesse ponto quero frizar que, o **Ofício n. 030/2020/PRES juntado na pág. 22 não tem assinatura do presidente, e sim do próprio denunciado Sr. Sérgio Andrade**. O denunciado assinou o ofício e usou carimbo próprio, e ainda identificou assinatura com símbolo: P/ (indicação de procurador).

Ora, o denunciado praticou ato indevidamente de ofício, pois não é advogado do presidente da Câmara Municipal, e também a Lei Municipal de n. 088/12, outorga poderes apenas para o denunciado assinar em conjunto com presidente atos administrativos:

“Art 5º - A Secretaria Administrativa é composta por:

I - Secretário Administrativo que compete:

*...
d) assinar juntamente com o Presidente todos os documentos da Secretaria Administrativa, tais como: Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Certidões, Declarações, Processos de Pagamentos, Cheques e as Leis promulgadas pelo Presidente em razão de veto do Prefeito Municipal.”*

Ademais, o ofício de autoria do presidente Sr. Douglas Conceição dos Santos, não cabe assinatura de outra pessoa, pela sua competência exclusiva regida no art. 29 da Lei Orgânica, inciso I) representar a Câmara em juízo ou fora dele.

Também há de se salientar que, o Sr. Sérgio Andrade na função de Secretário Administrativo é responsável por todas divisões e unidades administrativas da Câmara, dentre elas o setor de protocolo, o qual recebeu a 1ª notificação no email camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br em 18/09/2020, leu e não manifestou resposta. Isso poderá ser verificado junto aos responsáveis pelo recebimento de e-mails do protocolo (Sra. Tassia e Sra. Sonia).

Tudo indica que diante de seu poder na Câmara de Vereadores, não encaminhou o e-mail para os presidentes: Sr. Clarides Leonardo dos



Santos em 18/09/2020, e também em 19/10/2020 Sr. Douglas Conceição dos Santos para tomarem as providências da denúncia.

O denunciado Sr. Sérgio Andrade agiu premeditado e com dolo, ao assinar o ofício do presidente, tudo com a intenção de escapar da denúncia.

DA NULIDADE DO PAD

Solicitei na data de 19/02/2021 a Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara de Vereadores a NULIDADE DA PENA DE ADVERTÊNCIA, por conter vícios a seguir:

a) DO CERCEAMENTO DOS MEUS DIREITOS DE DEFESA

Também a Comissão de Sindicância não respeitou meus direitos de defesa, para acompanhar o depoimento da testemunha, meu supervisor Sr. José Roberto Garcia Soria no dia 01/09/2020 (pág. 53 a 55 dessa denuncia SEI), de acordo com a Lei Municipal n. 584/87:

“Art. 244 - As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo nos autos do processo.

§ 1º Será dispensado termo, no tocante à manifestação de técnico ou perito, se por este for elaborado laudo para ser juntado aos autos.

§ 2º Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência, na presença do indiciado ou de seu defensor, regularmente citado.

§ 3º Quando a diligência requerer sigilo, em prol do interesse público, dela só será dada ciência ao indiciado após realizada.



b) DO MEU AFASTAMENTO SEM CUMPRIR EXIGÊNCIAS LEGAIS

A minha disponibilidade foi comunicada por meu supervisor Sr. José Roberto Garcia Soria na data de 24/08/2020 (pág. 29 dessa denuncia SEI), a pedido do Vereador Sandro Social.

No dia 25/08/2020 o Sr. José Roberto Garcia Soria, comunicou (pág. 42 dessa denuncia SEI) outra justificativa para informar que se tratava de “afastamento para evitar situações constrangedoras entre as partes.”

Ora, o Sr. José Roberto Garcia Soria cometeu usurpação de competência, pois a disponibilidade só deve ser aplicada para funcionário estável e com Ato Administrativo da Mesa Diretora; o que não é meu caso, pois estou em estágio probatório nos termos da Lei Municipal n. 584/87:

“Art. 155 - O funcionário estável ficará em disponibilidade, com vencimento proporcional ao tempo de serviço, quando:

I - seu cargo for extinto e não se tornar possível seu imediato aproveitamento em cargo equivalente;

II - no interesse da administração, se seus serviços se tornarem desnecessários.

.....

233 - São competentes para a aplicação das penas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

I - o Prefeito ou Mesa da Câmara, nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade.

*multa e suspensão por mais de 30
(trinta) dias;*

Também não existe o ato de “afastamento” e sim o termo correto é a suspensão preventiva, que são atos administrativos da Mesa da Câmara, conforme preconiza a Lei Municipal n. 584/87:

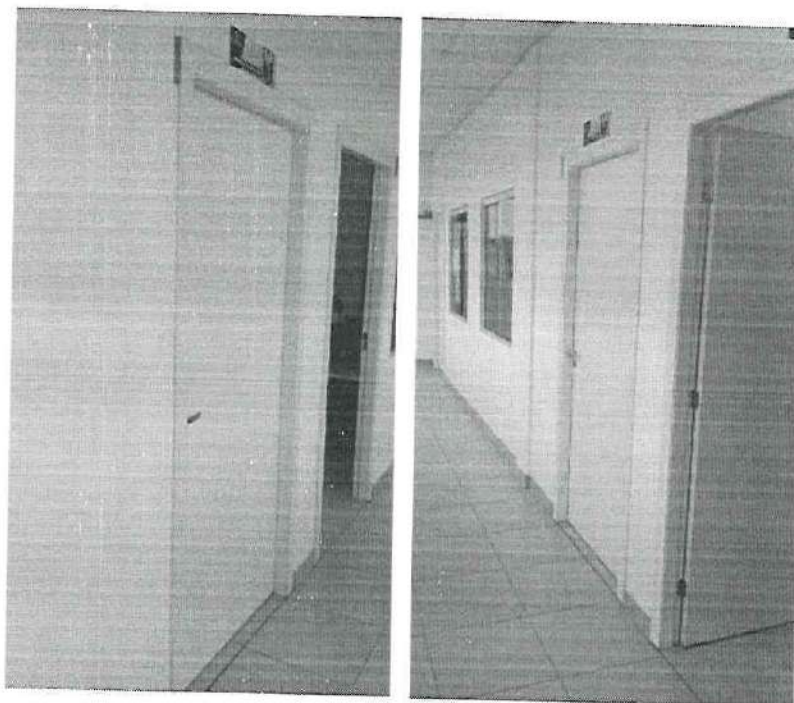
Art. 235 - O Prefeito ou Mesa de Câmara poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.”

Fiquei afastado por mais de 30 (trinta) dias do período de 24/08/2020 até 01/10/2020, e foi me tomada as chaves para acesso a meu ambiente de trabalho.

Me senti humilhado, e meus colegas de trabalho me viram passar por essa situação.

Assim sou contrário à decisão da promotoria Sr. Carla Murcia Santos, “que não há problemas em compartilhar o banheiro público e falta de equipamentos na administração pública é notória”, pois o fato aqui é que na verdade foi me retirado tudo como atitude de “abuso de poder e perseguição de meus superiores”.

O gabinete do vereador Sandro Social ficou fechado para atendimento ao público por mais de 10 dias, tendo nele toda a infraestrutura e equipamentos para desempenho de minhas funções.



Fotos Gabinete Vereador de 04 de setembro 2020 às 11:00

Assim resta claro as intenções de abuso de autoridade de meus superiores, que agiram em conluio deixando o gabinete do Vereador Sandro Social fechado para atendimento ao público e me transferiram para uma sala de acesso restrito. Tudo isso com vontade própria dos denunciados e apoio do vereador Sandro Social, sem ato administrativo competente.

c) DA IRREGULARIDADE NA CONCLUSÃO DO PAD

O ato do presidente n. 039/2020 no inciso I) tem o seguinte texto:

“I) Determina a abertura de sindicância para apurar o conteúdo da representação subscrita pelo Vereador Alessandro da Silva Cruz e Edson da Silva Lima, com relação ao agente parlamentar Robson Cassiano, no tocante a recebimento de e-mail da Procuradoria de Justiça de Cruzeiro, e não envio ao Vereador em epigrafe”

Ora, nesse ponto quero frizar que não recebi o e-mail da promotoria de Cruzeiro, apenas transmiti o recado da oficial Sra. Danielle Domingos de Carli via email, para certificar dos endereços eletrônicos de ambos.

E por motivo da pandemia, a oficial da promotoria de Cruzeiro estava despachando em home office, e passou a me enviar e-mails cobrando respostas do Vereador Sandro Social, sempre copiando o vereador nos pedidos de reiteração.

O Vereador Sandro Social respondeu ao e-mail da promotoria no dia 12/08/2020 (pág. 49 dessa denuncia SEI) e teve seu recurso desprovido em 10/09/2020 conforme publicação do Diário Oficial:

7:	PATRIMÔNIO PÚBLICO	***
lo	Nº MP 14.0243 0001781/2020 3 - 1 Volume(s) - 0	
le	apmo(s)/anexo(s)	
3o	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO	spet
te	Interessados: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EMBU-GUAÇU	
1o	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO e ALESSANDRO SILVA	PAU
15	CRUZ	
e-	Temática: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO	CIP
1o	ERÁRIO - ART. 10 DA LRA	DAR
	Assunto: LICITAÇÃO / IRREGULARIDADE NO PROCEDI-	
	MENTO	PRP
es	Resultado: RECURSO DESPROVIDO	
2-	PATRIMÔNIO PÚBLICO	BIÇ

Cumpri minhas obrigações seguindo a determinação do Ato do Presidente n. 003/2017, o qual cada usuário de e-mail é responsável civil e administrativamente por gerenciar sua conta.

Segue ato do presidente n. 003/2017



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PISTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06200-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembu@camaraembu.guaçu.sp.gov.br

Considerando que e-mail institucional é o serviço de correio eletrônico disponibilizado pelo Poder Legislativo ao servidor e/ou vereador, com a finalidade única e exclusiva ao desenvolvimento das atividades institucionais;

Considerando que e-mail institucional é o canal de comunicação entre os membros do Poder Legislativo, quer sejam servidores e/ou parlamentares, com a finalidade de facilitar e acelerar a interlocução entre todos;

Considerando que e-mail institucional não deve ser utilizado para tratar de assuntos pessoais, privados e/ou particulares, sendo firmemente disponibilizada pelo Chefe do Poder Legislativo apenas para o uso consciente relacionado estritamente a assuntos institucionais.

Agildo Bacelar da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais decide baixar o seguinte:

ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2017

- I - Estabelece e-mail institucional aos Servidores e Vereadores para finalidade única e exclusiva do desenvolvimento das atividades institucionais.
- II - Fica vedada a utilização do e-mail institucional para assuntos de interesses pessoais ou privados.
- III - Relação dos e-mails:

PRESIDÊNCIA

Bacelar – vereadorbacelar@camaraembu.guaçu.sp.gov.br

Presidência - presidencia@camaraembu.guaçu.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 136 - Embu-Guaçu - SP - CEP 08908-000
Tel/Fax 4981-1078 - E-mail camaraembuaguaçu@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO LEGISLATIVO

Dr. Paulo Sergio – juridico@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVA

Sônia – camaraembuaguaçu@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

Elias – tecnicolegislativo@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

Evelyn – divisaolegislativa@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

Sônia – administracao@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Agnaldo – cmeg.contabil@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

Aline – rh.web@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

Patrícia – licitacoes.contratos@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

AGENTES DE SERVIÇOS PARLAMENTAR

glayton@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

fernando@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

fernanda@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

jaqueline@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

roberto@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

kim@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

raphael@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

vania@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

VEREADORES

vereadordouglas@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

vereadorandrezoi@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

vereadorcarlosalberto@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

vereadorcarloshyton@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

vereadorfabiofermeiro@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pirra, 125 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06906-000
Tel/Fax 4661-1079 - E-mail camaraembu@camaraembu.gov.br

vereadorsantana@camaraembu.gov.br
vereadorisandro@camaraembu.gov.br
vereadoramarela@camaraembu.gov.br
vereadormenato@camaraembu.gov.br
vereadorduda@camaraembu.gov.br
vereadormanezinhocometon@camaraembu.gov.br
vereadorsandrosocial@camaraembu.gov.br

- IV - O Setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências em notificar por escrito os servidores e vereadores por escrito da disponibilização do e-mail institucional, inclusive passando a SENHA provisória e cópia deste Ato.
- V - Fica estabelecido que o possuidor de e-mail institucional deve verificar a pasta de e-mails diariamente, com a finalidade de não terem complicações funcionais, administrativas e legislativas.
- VI - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2017.

Agildo Bacelar da Silva
Presidente

Sônia Aparecida Garcia de Andrade
Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2017.

Assim diante das cobranças da oficial da promotoria, não fiquei no silêncio e não posso ser responsabilizado pela desorganização no trabalho do Vereador Sandro Social e de seu chefe de gabinete em não checar seu e-mail diariamente.

Denunciei a quebra de decoro do Vereador Sandro Social para a Comissão de Sindicância por cumprir meus deveres de acordo com o Ato do Presidente n. 003/2017 retromencionado, e houve omissão dos membros em não encaminhar para a corregedoria para apuração dos fatos.

d) DA NULIDADE DO ATO DA MESA N. 35 PENA DE ADVERTÊNCIA

Fiz uma solicitação no e-SIC, para acesso a cópia do processo de sindicância instaurado pelo ato do presidente n. 039/2020, e também solicitei cópia do Ato da Mesa n. 035/2020.

Tem vício, pois o Ato da Mesa n. 035/2020 versa sobre a convalidação do ato do presidente n. 034/2019 (aprovação do estágio probatório do servidor Raphael Carvalho Oliveira) e também está anexo nessa denúncia SEI a página n. 85, determinando a aplicação de advertência.

Uma total incompetência da Mesa Diretora, que assinou o mesmo ato com datas distintas: 21/08/2020 (aprovação de estágio servidor Raphael) e 06/10/2020 (pena de advertência para servidor Robson).

Dessa forma, aqui junto a prova da nulidade através do link <https://embuguacu.sp.leg.br/ouvidoria/20210211111654>, pois os efeitos do Ato da Mesa n. 035/2020 são nulos por ter vício: duplicidade de ato da mesa, em ordem cronológica diferentes, e versam sobre matérias distintas.

DO MEU AFASTAMENTO EM PERÍODO ELEITORAL

No serviço público é comum a perseguição política aos funcionários, que tem seus padrinhos e agem contra aqueles que não pensam da mesma forma e não estimam seus candidatos.

Assim nenhum servidor pode ser transferido de ofício de seu posto de trabalho, em período eleitoral, conforme preconiza a Lei Federal n. 9.504/97 no art. 73:

V- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito

A Lei Municipal n. 584/87 diz ainda que:

Art. 263 - Nenhum funcionário poderá ser transferido, de ofício, no período eleitoral, conforme disposição da Lei Federal.

Meu afastamento foi comunicado na data 24/08/2020, já em vigor o período eleitoral, ou seja, ato nulo de direito.

DO PEDIDO

Que a promotoria siga o processo contra os denunciados: Sr. Sérgio Andrade e Sr. José Roberto Garcia Soria, diante das provas aqui juntadas por perseguição política-administrativa, agindo de forma premeditada e em conluio.

Também em relação do ex-vereador Alessandro da Silva Cruz e seu chefe de gabinete Sr. Edson da Silva Lima, por contribuírem solidariamente em toda essa “trama de perseguição”, que os inclua no processo.

Atenciosamente,



Robson Cassiano Mendes
Agente de Serviço Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

Camara Municipal de Embu-Guaçu
FLS 03



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Ofício nº 001/2021/GAB

Gabinete do Vereador
Sr. Carlinhos

Embu Guaçu, 06 de janeiro de 2.021.

A

Mesa Diretora

Assunto: Revogação do Ato da Mesa n. 035/2020

CONSIDERANDO que o Art. 232 da Lei Municipal n. 584/87 dispõe: "A aplicação das penas de advertência e repreensão é da competência de toda autoridade administrativa, com relação a seus subordinados."

CONSIDERANDO que o ato da Mesa n.035/2020 feriu ato do presidente de n. 039/2020, que determinou ao Secretário Administrativo a competência para conduzir o processo.

DO PEDIDO

Que seja revogado o ato da mesa n. 035/2020, a fim de evitar problemas de ordem judicial.

Sem mais,
Antecipo meus votos pelos trabalhos prestados
Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

PROC. 12/2021
DATA: 12/01/21 - 15.17
CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECEBIMENTO DE OFICIO

OF. 001/2021 REVOGAÇÃO DO ATO DA MESA
A 035/2020


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador REPUBLICANOS



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001/2021/PRES

Embu Guaçu, 18 de janeiro de 2021.

Exmo Sr.
Carlos Alberto da Silva
Vereador

Assunto: **Revogação do Ato da Mesa nº 035/2020**

Excelentíssimo, Sr. Vereador,

O Ato da Mesa nº 035/2020 dispõe sobre a convalidação do Ato do Presidente nº 034/2019 (aprovação em estágio probatório no serviço público do servidor Raphael Carvalho Oliveira). Tendo em vista o teor da solicitação constante no ofício nº 001/2021/GAB e a menção ao Ato do Presidente nº 039/2020, é de se supor que o Ato da Mesa correto seja o nº 036/2020, isto posto, essa comunicação interna versará considerando a **solicitação de revogação do Ato da Mesa nº 036/2020**.

Em consideração a solicitação é importante frisar o inciso VII, artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu que dispõe sobre as atribuições da Mesa da Câmara, como segue:

Art. 28 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

[...]

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei, através da abertura de sindicância ou de processo administrativo;



CONTINUAÇÃO COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001/2021/PRES

O Ato do Presidente nº 039/2020 determinou a abertura de sindicância e dispôs que o relatório da comissão de sindicância fosse, tão somente, apresentado ao Secretário Administrativo, uma vez que não é de sua competência julgar o mérito do relatório e/ou punir os servidores.

Ainda, considerando o parecer do jurídico – constante no verso do ofício nº 001/2021/GAB e anexado nessa comunicação interna, essa solicitação versa sobre a **anulação** do Ato da Mesa nº 036/2020, mas para tanto, somente se justificaria em caso de vício no trâmite do processo de sindicância.

Logo, diante do disposto, e considerando que é atribuição da Mesa a aplicação de penalidades aos servidores do Poder Legislativo, não há óbice que justifique tal anulação.

Atenciosamente,


Antônio Filho Botelho
Presidente

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA nº 001/2021/GAB

Gabinete do Vereador
Sr. Carlinhos

Embu Guaçu, 20 de janeiro de 2021.

A

Exmo Sr. Presidente

Antonio Filho Botelho

Assunto: **Anulação do Ato da Mesa n. 035/2020**

*Recebido em
29/01/2021*

Para esclarecer anexo o ato da mesa n. 35/2020, que versa sobre pena de advertência ao servidor Sr. Robson Cassiano Mendes, pois em resposta a CI n. 001/2021/PRES, apresenta que o ato é passível de anulação, desde de que contenham vícios. Sendo assim, apresento as irregularidades no ato da mesa n. 035/2020. Também saliento que o referido pedido é direcionado a Mesa Diretora, pois não cabe isoladamente ao presidente tomar tal decisão legal.

CONSIDERANDO que o ato do presidente n. 039/2020 aberto em 20/08/2020, tinha prazo de 30 (trinta) dias para conclusão competente ao Secretario Administrativo - Sr. Sérgio Andrade, o qual não respeitou o prazo.

CONSIDERANDO que o Secretario Administrativo Sr. Sergio Andrade e a comissão processante, não respeitaram o direito a defesa final do servidor nas razões finais, conforme preconiza a Lei Municipal n. 584/87:

Art 248- Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao indiciado ou a seu defensor, dentro da repartição, para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas razões finais de defesa.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a aplicação de penas conforme determina a Lei Municipal n. 584/87, nos termos dos:

Art 224 - A pena de advertência será aplicada verbalmente, nas infrações de natureza leve, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Art. 232 - A aplicação das penas de advertência e repreensão e da competência de toda autoridade administrativa, com relação a seus subordinados.

Art 233 - São competentes para a aplicação das penas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

I - o Prefeito ou Mesa da Câmara, nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de 30 (trinta) dias;

II - os Secretários ou Diretores, nos demais casos de suspensão.

Parágrafo único. Não pode ser delegada a competência para aplicação de pena excetuado o disposto neste artigo.

DO PEDIDO


Que seja ANULADO o ato da mesa n. 035/2020, por conter vícios no andamento do processo. Pois houve claramente o cerceamento do direito de defesa do servidor. Além do absurdo da mesa aplicar pena de advertência, que não é de sua competência, e ainda mais em formato de ato, quando na realidade deveria ser de maneira verbal com lavratura em ata a ser assinada pelo servidor.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Sem mais,
Antecipo meus votos pelos trabalhos prestados
Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador Carlinhos
REPUBLICANOS



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 015/2021/MDCEB

Embu Guaçu, 04 de fevereiro de 2021.

Exmo Sr.
Carlos Alberto da Silva
Vereador

Assunto: **Anulação do Ato da Mesa nº 035/2020**

Excelentíssimo, Sr. Vereador,

Com a finalidade de dirimir dúvidas sobre a possível anulação do Ato da Mesa nº 035/2020, a Presidência da Câmara, encaminhou para a Procuradoria Geral desta casa a comunicação interna nº 001/2021/GAB e anexou o processo de sindicância instaurado pelo Ato do Presidente nº 039/2020.

O parecer – anexado a essa comunicação interna, não observou nenhuma nulidade que seja capaz de alterar o resultado da sindicância, bem como a aplicação da pena de advertência ao servidor Robson Cassiano Mendes.

Ademais, conforme versa nas folhas 09 e 10 do parecer da Procuradora Geral, a iniciativa de requerer a revisão do processo administrativo é exclusiva do funcionário punido.

*Robson
necessário
11/02/2021*




Portanto, essa Mesa Diretora, não encontra vícios e/ou motivos legais para anulação do Ato da Mesa nº 035/2020. Dessa forma, indeferimos a solicitação.

Sem mais.

Atenciosamente,


Antônio Filho Botelho
Presidente


Lucas Sullivan da Silva Batista
1º Secretário


João Domingues Mendes
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

CI 014/2021 - PRES

Ref. Pedido de Anulação do Ato da Mesa nº 035/2020, que aplicou pena de advertência ao servidor Robson Cassiano Mendes

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar na CI n.º 014/2021/PRES, encaminhada pela Presidência desta Casa, sobre a possibilidade de anulação do Ato da Mesa nº 035/2020 aplicou a pena de advertência ao funcionário Robson Cassiano Mendes.

A CI 014/2021/PRES veio instruída com a CI n.º 001/2021/GAB, originária do gabinete do Vereador Carlos Alberto da Silva e endereçada à Presidência com indicação de possíveis nulidades na sindicância que culminou com a penalização do servidor em questão, assim transcritas:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuaguaçu@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

“Considerando que o ato do presidente nº 039/2020 aberto em 20/08/2020, tinha prazo de 30 (trinta dias) para conclusão competente ao Secretário Administrativo – Sr. Sergio Andrade, o qual não respeitou o prazo.

Considerando que o Secretário Administrativo Sr. Sergio Andrade e a comissão processante, não respeitaram o direito de defesa final do servidor nas razões finais, conforme preconiza a Lei Municipal 584/87:

Art. 248 – Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao indiciado ou a seu defensor, dentro da repartição, para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas razões finais de defesa.

Considerando que a aplicação de penas conforme determina a Lei Municipal 584/87, nos termos dos:

Art. 224 – A pena de advertência será aplicada verbalmente nas infrações de natureza leve, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Art. 232 – A aplicação das penas de advertência e repreensão é de competência de toda autoridade administrativa, com relação aos seus subordinados.

Art. 233 – São competentes para a aplicação das penas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

- I – o Prefeito ou Mesa da Câmara, nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de 30 (trinta) dias;*
- II – os Secretários ou Diretores nos demais casos de suspensão;*





PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. Não pode ser delegada a competência para aplicação de pena excetuado o disposto neste artigo.

Do Pedido:

Que seja ANULADO o ato da mesa nº 035/2020, por conter vícios no andamento do processo. Pois houve claramente o cerceamento do direito de defesa do servidor. Além do absurdo da mesa aplicar pena de advertência, que não é da sua competência, e ainda mais em formato de ato, quando na realidade deveria ser de maneira verbal com lavratura em ata a ser assinada pelo servidor.

Importante salientar que a análise da situação dar-se-á, exclusivamente, sob o aspecto da legalidade e não adentrará no mérito.

I - Dos Alegados Vícios:

I.a - Do Prazo para a Conclusão dos Trabalhos da Comissão Sindicante:

Aduz o nobre Vereador que o "Ato do Presidente nº 039/2020" (fls. 01), que determinou a abertura de sindicância para apuração de infração disciplinar do servidor em questão, estabeleceu prazo de 30 (trinta dias) para a conclusão dos trabalhos.



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuaguaçu@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

O mencionado "Ato do Presidente" passou a surtir efeitos a partir de 20/08/2020, data de sua publicação.

Nesse ponto, é importante determinar a partir de quando é que começa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a finalização dos trabalhos da comissão sindicante, a fim de apurar se houve, ou não, extrapolação desse prazo.

O art. 242 da Lei 584/87, determina que o processo administrativo iniciar-se-á com a **citação** do indiciado, no caso, o servidor alvo da sindicância:

Art. 242. O processo administrativo **será iniciado pela citação** do indiciado, tomando-se suas declarações e oferecendo-se a ele oportunidade para acompanhar todas as fases do processo. (grifamos)

Por essa razão, temos por equivocado o entendimento do nobre edil, de que o procedimento deve ser encerrado em 30 (trinta) dias a contar do "Ato do Presidente 039/2020", quando a própria Lei diz que começa a contar com a citação do servidor.





PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuaguaçu@camaraembuaguaçu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

No processo em análise, a notificação do servidor Robson Cassiano Mendes deu-se em 24/08/2020, conforme fls. 15/16. Inclusive, a notificação faz expressa menção ao direito à ampla defesa e ao contraditório.

O relatório da Comissão Sindicante de fls. 53/61 foi exarado em 17/09/2020, ou seja, 24 dias após a notificação do sindicado.

Mesmo que utilizemos a data do "Ato do Presidente", qual seja, 20/08/2020, ainda assim, a conclusão dos trabalhos deu-se dentro do prazo estipulado.

Assim, entendemos, s.m.j., que foi respeitado o prazo para conclusão dos trabalhos, em atenção ao item III do "Ato da Mesa 039/2020", não havendo que se falar em nulidade por extrapolação de prazo.

I.b - Do Alegado Cerceamento de Defesa:

Consta nos autos da Sindicância, mais precisamente às fls. 39, que o servidor foi regularmente notificado no dia

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuquacu@camaraembuquacu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

03/09/2020 para apresentar defesa escrita, dentro do prazo de 08 (oito) dias.

Conforme se verifica no documento de fls. 41/49, o indiciado exerceu plenamente o seu direito de defesa, apresentando, tempestivamente, uma peça escrita, em 09 (nove) laudas, impressas apenas no anverso, rubricadas e, ao final firmada pelo próprio.

Uma vez notificado, conforme faz prova o documento de fls. 39 e tendo exercido o direito à ampla defesa, sem ter protestado pela produção de outras provas, conforme se verifica às fls. 41/49, entendemos não ter havido o alegado cerceamento de defesa.

I.c - Da Advertência como Ato Administrativo e a Alegada Incompetência:

Por mais que a pena de advertência seja verbal, não existe ato administrativo verbal.

A aplicação de uma penalidade é um ato administrativo e como tal exige certa formalidade.





PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

A advertência, como penalidade, por mais que seja de forma verbal, e, ainda mais quando resultado de uma sindicância, que é um ato formal, com regras e procedimento específico, precisa ser externada obedecendo as mesmas formalidades.

Mesmo na hipótese de advertência verbal, estando o servidor em estágio probatório, ela precisa ser formalizada e anotada no prontuário do servidor.

Também é suscitada a incompetência da Mesa Diretora enquanto autoridade legitimada a aplicar referida penalidade, com fundamento, a nosso ver, equivocado, no art. 233 da Lei 584/87, de que a Mesa Diretora somente seria competente para aplicar as penas nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de 30 (trinta dias), não podendo ser delegada a competência para a aplicação de pena.

No artigo 232, da Lei nº 584/87, trazido à baila pelo próprio Vereador temos que:

"Art. 232: A aplicação das penas de advertência e repreensão é da competência de toda autoridade administrativa, com relação aos seus subordinados."





PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Ou seja, quando se tratar de advertência ou repreensão, qualquer autoridade administrativa, inclusive a Mesa Diretora, tem competência para penalizar o funcionário.

No Direito vige o princípio de que quem pode o mais, também pode o menos. Assim, quem pode aplicar as penas mais graves, também pode aplicar as mais brandas.

Não bastasse o citado art. 232, a Lei Orgânica do Município confere à Mesa Diretora, em seu art. 28, os poderes de:

Art. 28: À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei, através da abertura de sindicância ou de processo administrativo. g.n.

Para evitar uma eventual usurpação de competência, acarretada por interpretação equivocada do art. 232, é que foi



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL

inserido o art. 233, que determina que apenas a Mesa Diretora é quem pode aplicar as penas mais graves de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de 30 dias.

Por isso, entendemos que não existe a alegada usurpação de competência na aplicação da penalidade.

II - Da Revisão - Possibilidade e Requisitos:

O Estatuto do Servidor, utilizado como fonte para requerer a anulação da penalidade imposta ao servidor Robson Cassiano Mendes, além do procedimento disciplinar, traz, também a possibilidade de revisão desse procedimento e as formalidades que devem ser observadas, a partir do artigo 256:

"Art. 256: A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo que resultou pena, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias novas, suscetíveis de demonstrar a inocência do funcionário.

§ 1.º - a revisão só poderá ser requerida pelo funcionário punido;

§2.º - tratando-se de funcionário falecido ou declarado ausente, por decisão judicial, a revisão poderá ser



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br


PROCURADORIA GERAL

requerida por cônjuge, descendente, ascendente ou irmão."

Assim, com fundamento no citado artigo, entendemos que **APENAS** o funcionário penalizado seria a parte legítima para requerer a revisão do procedimento que culminou com a aplicação da pena de advertência, sendo o Vereador parte ilegítima para representar os interesses do servidor.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Embu-Guaçu, 03 de fevereiro de 2021.


Cristiana Hauch de S. Oliveira
Procuradora Geral do Legislativo

PODER LEGISLATIVO



Recebido em 24/02/2021
JOÃO D. MENDES
Vou encaminhar ao Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Comunicação interna nº 004/2021/ASP

Recebido: 19/02/21

Embu Guaçu, 17 de fevereiro de 2.021.

Declarado em: 23/02/2021
an 11h22
Gabinete da Presidência
João D. Mendes

Ao

Sr. Antônio Filho Botelho

Com Cópia a Mesa Diretora

Assunto: Resposta CI n. 001/2021/PRES e CI n. 015/2021/MDCEB

ANULAÇÃO ATOS DA MESA: N. 35 e 36 de 2.020

Eu, Robson Cassiano Mendes, agente parlamentar, matriculado sob o n. 243, venho pela presente solicitar a V.sa a ANULAÇÃO DOS ATOS DA MESA: N. 35 e 36 de 2.020, por conter vícios de nulidade.

O Vereador Carlinhos me encaminhou cópia dos Comunicados Internos de n. 001/2021/PRES e 015/2021/MDCEG, o qual foi orientando pelo parecer da Procuradoria dessa casa, para não haver eventual usurpação de competência, que eu entrasse com o pedido de revisão com base no Art. 256 da Lei Municipal n. 584/87.

Não é o caso aqui o pedido de revisão.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Ora, o regimento interno no art. 12 diz:

Art 12- Além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, compete ao presidente:

II- Quanto as atividades administrativas:

j. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

Ocorre que no dia 12 de janeiro de 2021, o Vereador Carlinhos solicitou de ofício a revogação do ato da mesa n. 35/2020, e o mesmo teve parecer contrário de V.sa com a resposta:

“Tendo em vista o teor da solicitação constante do ofício n. 001/2021/GAB e a menção do Ato do Presidente n. 039/2020, é de supor que o Ato do Mesa correto seja o n. 036/2020. Isto posto, essa comunicação interna versará considerando a solicitação de revogação do Ato da Mesa n. 036/2020.”

Ora, ao ler a resposta, me intriguei, pois deu ao entender que o Vereador Carlinhos estava confuso quanto a seu pedido em relação ao

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

número do Ato da Mesa. A procuradoria deu o seguinte parecer no verso do ofício:

“Apenas após verificar a existência de vício é que o ato “aplicação de advertência” poderá ser anulado”

DA NULIDADE DO ATO DA MESA N. 035/2020

Fiz uma solicitação no e-SIC, para acesso a cópia do processo de sindicância instaurado pelo ato do presidente n. 039/2020, e também solicitei cópia do Ato da Mesa n. 035/2020.

Tem vício, pois o Ato da Mesa n. 035/2020 versa sobre a convalidação do ato do presidente n. 034/2019 (aprovação do estágio probatório do servidor Raphael Carvalho Oliveira) e também está anexo a pagina n. 63 de meu processo de sindicância determinando a aplicação de advertência.

Uma total incompetência da Mesa Diretora, que assinou o mesmo ato com datas distintas: 21/08/2020 (aprovação de estágio servidor Raphael) e 06/10/2020 (pena de advertência para servidor Robson).

Dessa forma, aqui junto a prova da nulidade através do link <https://embuguacu.sp.leg.br/ouvidoria/20210211111654>, pois os efeitos do Ato da Mesa n. 035/2020 são nulos por ter vício: duplicidade de ato da mesa, em ordem cronológica diferentes, e versam sobre matérias distintas.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

DA ANULAÇÃO DO ATO DA MESA N. 036/2020

Em 04 de fevereiro de 2021, na resposta do CI n. 015/2021/MDCEB consta do parecer da procuradoria na pág. 3:

“Aduz o nobre Vereador que o “Ato do Presidente n. 039/2020” (fls 1), que determinou a abertura de sindicância para apuração de infração disciplinar do servidor em questão, estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Nesse ponto, é importante determinar a partir de quando é que começa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a finalização dos trabalhos da comissão sindicante, a fim de apurar se houve, ou não, extrapolação do prazo.

O art. 242 da Lei n. 584/87, determina que o processo administrativo iniciar-se-a com a citação do indiciado.

Por essa razão, temos por equivocada o entendimento do nobre edil, de que o procedimento deve ser encerrado em 30 (trinta) dias a contar do “Ato do Presidente n. 039/2020”, quando própria Lei diz que começa a contar com a citação do servidor.”

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Ora, o ato do presidente n. 039/2020 é claro e cita o art. 237 da Lei Municipal n. 584/87:

“III – A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, e apresentação do relatório ao Secretário Administrativo, conforme determina o parágrafo único do art. 237 da Lei Municipal n. 584/87.”

Trazendo a luz o texto do art. 237 e parágrafo único, cita:

“Art 237- A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público, deverá determinar sua imediata apuração, através de sindicância.

Parágrafo único. A autoridade que determinar instauração de sindicância fixará o prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para sua conclusão, prorrogável até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada do sindicante.”

Analisando a cópia do processo de sindicância das páginas 1 à 64, não consta nenhum pedido de prorrogação do prazo, por parte do sindicante (presidente e/ou secretário administrativo).

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Também sabendo da urgência em cumprir o prazo na forma da Lei, o próprio presidente e secretário, nomearam a comissão de sindicância por meio da Portaria n. 023/2020, na mesma data de 20/08/2020.

O regimento interno da Câmara, cita que é dever do presidente cumprir prazos nas atividades administrativas, conforme preconizado no art. 12:

“Art 12- Além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, compete ao presidente:

II- Quanto as atividades administrativas:

c. Zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;”

A Comissão de Sindicância exarou o parecer em 17/09/2020 na pág. 61, e solicitou ao presidente Sr. Clarides Leonardo dos Santos, para que as providências fossem tomadas no prazo de 5 (cinco) dias seguindo o art. 251, inciso ii) alínea b), com sua manifestação para aplicação da pena.

A comissão de sindicância determinou na pág. 61:

“A Comissão de Sindicância submete à apreciação do Sr. Presidente Clarides Leonardo dos Santos o relatório final junto com os autos do presente processo de 51 folhas, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/90 e se o mesmo acatar a

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

sugestão da Comissão que seja remetida à Mesa da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias, conf. art. 251, Inciso II, alínea b), com a sua manifestação para aplicação da pena.

Novamente o prazo não foi cumprido com data limite até dia 22/09/2020, tendo o despacho assinado direto pela Mesa Diretora em 24/09/2020, sem qualquer manifestação do presidente e ou Secretario Administrativo, se concordava ou não com o relatório final.

Em sua CI n. 001/2021/PRES, o Sr. Respondeu:

“O Ato do Presidente n. 039/2020 determinou a abertura da sindicância e dispôs que o relatório da comissão de sindicância fosse, tão somente, apresentado ao Secretário Administrativo uma vez que não é de sua competência julgar o mérito do relatório e/ou punir os servidores.”

Ora, o Secretário Sr. Sérgio Andrade e o presidente Sr. Clarides Leonardo, não cumpriram a exigência do art. 166 da Lei Federal n. 8.112/90, conforme exarado no relatório final da Comissão de Sindicância:

“Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento”

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Mesmo que cumprisse o prazo, a portaria da Comissão de Sindicância teve sua validade até dia 19/09/2020, pois está atrelada ao Ato do Presidente n. 039/2020.

Assim resta claro que houve omissão do Sr. Sérgio Andrade e Sr. Clarides Leonardo dos Santos no julgamento, o qual desrespeitaram a Lei e deixaram que a Mesa Diretora julgasse o mérito.

DA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A Lei municipal n. 584/87 em seu art. 251, inciso II, alínea b) é clara quanto a competência para aplicação de pena de advertência, que é exclusiva dos superiores a seus subordinados. No meu caso, meu superior é o Sr. Jose Roberto Garcia Soria.

Jamais, a pena deveria ter sido aplicada diretamente pela Mesa Diretora. Esta deveria ter respeitado o que preconiza a Lei, e assim ter remetido o processo a meu superior para cumprir a formalidade da pena de advertência com o despacho.

Art. 251 - Recebidos os autos, a autoridade competente apreciará as conclusões da comissão, tomando as seguintes providências, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - se discordar das conclusões apresentadas, designará outra comissão ou autoridade, para reexaminar o processo e propor, em 5 (cinco) dias, o que entender cabível, ratificando ou não as conclusões;

II - se acolher as conclusões do relatório:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

- a) *aplicará a pena proposta, ou absolverá o indiciado, se for competente;*
- b) *remeterá o processo ao Prefeito ou Mesa da Câmara, com sua manifestação, para aplicação da pena, quando esta for de competência dessas autoridades.*

Também no art. 232 da Lei Municipal n. 584/87 é clara da hierarquia para aplicação das penas:

Art. 232 - A aplicação das penas de advertência e repreensão e da competência de toda autoridade administrativa, com relação a seus subordinados.

Ademais, a pena de advertência não deve fazer parte do arquivo do prontuário do servidor, conforme o art. 216 e 217 da Lei Municipal n. 584/87:

“Art 216 - São penas:

I - advertência;

II - repreensão;

III - multa;

IV - suspensão;

V - demissão e demissão a bem do serviço público;

VI - cassação da aposentadoria e da disponibilidade.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Art 217 - As penas previstas nos incisos II a VI, serão sempre registradas no prontuário individual do funcionário."

Nesse sentido o parecer da procuradoria feriu esse meu direito em resposta:

"A advertência, como penalidade, por mais que seja de forma verbal, e, ainda mais quando resultado de uma sindicância, que é um ato formal, com regras e procedimento específico, precisa ser externada obedecendo as mesmas formalidades.

Mesmo na hipótese de advertência verbal, estando o servidor em estágio probatório, ela precisa ser formalizada e anotada no prontuário do servidor. "

DO MÉRITO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Esse processo foi uma forma clara de perseguição contra mim, pois a responsabilidade pela administração do email corporativo dessa casa é de cada usuário. O vereador Sandro Social foi comunicado através do Ato do Presidente n. 003/2017, que era o único responsável em ler e utilizar sua caixa de e-mails.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Mesmo assim conspirou juntamente com o Secretário Sr. Sérgio Andrade, para me prejudicar.

Os membros da comissão de sindicância, também podem ter sofrido essa pressão, para darem o parecer punitivo no seu relatório final.

Esse processo não deveria ao menos ter sido aberto, pois a acusação de me responsabilizar por omissão de prestação de serviços, através de um ofício encaminhado diretamente pelo Ministério Público de Cruzeiro/SP ao email do Vereador Sandro Social, o qual a penas transmiti o recado também por email.

O que você faria se recebesse uma ligação em seu gabinete dizendo: "Aqui é o promotor de Cruzeiro e quero saber do vereador se encontra?"

Na mesma hora pedi telefone para transmitir o recado, e me foi negado!

A desconfiança pairou: Será trote?

E como vou dar seu recado para o vereador?

Resposta da Promotoria: "Peça para ele checar sua caixa de e-mails e responder ao ofício anexo, estamos trabalhando em regime de home office e assim não temos telefone para retorno."

Ficou provado a "farsa" do vereador Sandro Social, que respondeu o email da Promotoria do Ministério Público de Cruzeiro/SP anexo no processo, mas a comissão de sindicância "fechou os olhos e ouvidos" para minhas provas e depoimentos.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Em tempos de pandemia pelo vírus da COVID-19, as intimações das autoridades judiciais, estão sendo feitas por meio eletrônico, as audiências e julgamentos por sistema virtual.

Estou buscando meus direitos na justiça, e abri processo no TJSP contra o ex-vereador Sandro Social e seu chefe de gabinete Sr. Edson, o qual peço indenização por danos morais.

Também fiz uma denúncia junto ao Ministério Público de Embu-Guaçu, pelos atos de abuso de poder do ex-secretário Sr. Sérgio Andrade e meu superior Sr. José Roberto Garcia Soria.

Quero encerrar aqui fazendo o seguinte pedido, que após a anulação dos atos da mesa, que eu seja nomeado pela Mesa Diretora para participar da Comissão de Patrimônio dessa casa, ou qualquer outra que eu tenha serventia. Meu nome foi indicado no mês de Janeiro/2021, mas o fato é que fui prejudicado pela nomeação da Mesa Diretora, porque consta do meu prontuário a advertência por meio dos Atos da Mesa.

Atenciosamente,

Robson Cassiano Mendes
Agente de Serviço Parlamentar

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, decide baixar o seguinte:

ATO DA MESA Nº 035/2020

- I - Aplica penalidade de ADVERTÊNCIA com base no inciso I do art. 216 da Lei Municipal nº 584/87, combinado com a apuração do Processo de Sindicância, instituído pelo Ato do Presidente nº 039/2020.
- II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020.

Clarides Leonardo Dos Santos (Manezinho Corretor)
Presidente

Marcia Aparecida de Almeida
1ª Secretária

Carlos Henrique Shyton
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020.



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, decide baixar o seguinte:

ATO DA MESA Nº 035/2020

- I - Convalida o disposto no Ato do Presidente nº 034/2019 - (aprovação em estágio probatório no serviço público do servidor Raphael Carvalho Oliveira.
- II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2020.

Clarides Leonardo Dos Santos (Manezinho Corretor)
Presidente

Marcia Aparecida de Almeida
1ª Secretária

Carlos Henrique Shyton
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2020.



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuquacu@camaraembuquacu.sp.gov.br

ATO DO PRESIDENTE Nº 034/2019

RECONHE A APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO SERVIÇO PÚBLICO AO SERVIDOR RAPHAEL CARVALHO OLIVEIRA.

Clarides Leonardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições legais decide baixar o seguinte:

Considerando o término do estágio probatório de 03 (três) anos do servidor público relacionado;

Considerando que o servidor público relacionado foi avaliado e aprovado pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos Servidores da Câmara Municipal de Embu Guaçu, constituída pelo ATO DO PRESIDENTE Nº 010/2019, de 20 de março de 2019, tendo como fundamentação legal o ATO DO PRESIDENTE Nº 019/2019, de 21 de maio de 2019, que regulamentou a Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório;

Considerando que o resultado da avaliação de desempenho do referido servidor foi satisfatório;

RESOLVE:

I- Reconhecer aprovação em estágio probatório no serviço público, a partir de 17 de agosto de 2019, ao servidor RAPHAEL CARVALHO OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇO PARLAMENTAR.




PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuquacu@camaraembuquacu.sp.gov.br

II- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 21 de agosto de 2019.


Clarides Leonardo Dos Santos
Presidente

Sergio Andrade
Secretário Administrativo

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2019.



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-0
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, decide baixar o seguinte:

ATO DA MESA Nº 036/2020

- I - Aplica penalidade de ADVERTÊNCIA com base no inciso I do art. 216 da Lei Municipal nº 584/87, combinado com a apuração do Processo de Sindicância, instituído pelo Ato do Presidente nº 039/2020 no servidor Robson Cassiano Mendes.
- II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020.

Clarides Leonardo Dos Santos (Manezinho Corretor)
Presidente

Marcia Aparecida de Almeida
1ª Secretária

Carlos Henrique Shyton
2ª Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

DESPACHO

A Mesa Diretora, após analisar a Sindicância instituída pelo Ato do Presidente nº 039/2020, chegou à conclusão que ao Servidor Robson Cassiano Mendes, deve ser penalizado com a pena de ADVERTÊNCIA, tendo em vista ser a primeira na classificação das penalidades, uma vez que é a primeira vez que o servidor é analisado por uma Comissão de Sindicância.

Embu-Guaçu, 24 de setembro de 2020.

Clarides Leonardo dos Santos
Presidente

Marcia Aparecida Almeida
1ª Secretária

Professor Carlos Henrique Shyton
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - e-mail camara@mbuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Clarides Leonardo Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais decide baixar o seguinte:

ATO DO PRESIDENTE Nº 039/2020

- I - Determina a abertura de sindicância para apurar o conteúdo da representação subscrita pelo Vereador Alessandro Silva Cruz e Edson da Silva Lima, com relação ao agente parlamentar Robson Cassiano, no tocante a recebimento de e-mail da Procuradoria de Justiça de Cruzeiro, e não envio ao Vereador em epígrafe.
- II - Integra o presente ato, a representação subscrita pelo Vereador Alessandro Silva Cruz e Edson da Silva Lima.
- III - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, e apresentação do relatório ao Secretário Administrativo, conforme determina o parágrafo único do art. 237 da Lei Municipal nº 584/87.
- IV - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.

~~Clarides Leonardo Dos Santos~~
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

PORTARIA Nº 023/2020

(Nomeia servidores para compor a Comissão de Sindicância instituída pelo Ato do Presidente nº 039/2020).

Clarides Leonardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Designa os servidores Vânia Bueno Reimberg Nakagama, Yolanda Mitiko Vital Fernandes e Eleil Bonfim Dos Santos para compor a Comissão de Sindicância instituída pelo Ato do Presidente nº 039/2020.
- II - A Comissão será presidida pela Servidora Vânia Bueno Reimberg Nakagama.
- III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 20 de agosto de 2020.

Clarides Leonardo dos Santos
Presidente

Sergio Andrade
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020.



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Considerando que e-mail institucional é o serviço de correio eletrônico disponibilizado pelo Poder Legislativo ao servidor e/ou vereador, com a finalidade única e exclusiva ao desenvolvimento das atividades institucionais;

Considerando que e-mail institucional é o canal de comunicação entre os membros do Poder Legislativo, quer sejam servidores e/ou parlamentares, com a finalidade de facilitar e acelerar a interlocução entre todos;

Considerando que e-mail institucional não deve ser utilizado para tratar de assuntos pessoais, privados e/ou particulares, sendo ferramenta disponibilizada pelo Chefe do Poder Legislativo apenas para o uso consciente relacionado estritamente a assuntos institucionais.

Agildo Bacelar da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais decide baixar o seguinte:

ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2017

- I - Estabelece e-mail institucional aos Servidores e Vereadores para finalidade única e exclusiva do desenvolvimento das atividades institucionais.
- II - Fica vedada a utilização do e-mail institucional para assuntos de interesses pessoais ou privados.
- III - Relação dos e-mails:

PRESIDÊNCIA

Bacelar – vereadorbacelar@camaraembuguacu.sp.gov.br

Presidência - presidencia@camaraembuguacu.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO LEGISLATIVO

Dr. Paulo Sergio – juridico@camaraembuguacu.sp.gov.br

DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVA

Sônia – camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Elias - tecnicolegislativo@camaraembuguacu.sp.gov.br

Evelyn - divisaolegislativa@camaraembuguacu.sp.gov.br

Sônia - administracao@camaraembuguacu.sp.gov.br

DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Agnaldo - cmeg.contabil@camaraembuguacu.sp.gov.br

Aline – rh.web@camaraembuguacu.sp.gov.br

Patrícia - licitacoes.contratos@camaraembuguacu.sp.gov.br

AGENTES DE SERVIÇOS PARLAMENTAR

clayton@camaraembuguacu.sp.gov.br

fernando@camaraembuguacu.sp.gov.br

fernanda@camaraembuguacu.sp.gov.br

jaqueline@camaraembuguacu.sp.gov.br

jroberto@camaraembuguacu.sp.gov.br

kim@camaraembuguacu.sp.gov.br

raphael@camaraembuguacu.sp.gov.br

vania@camaraembuguacu.sp.gov.br

VEREADORES

vereadordouglas@camaraembuguacu.sp.gov.br

vereadorandrezao@camaraembuguacu.sp.gov.br

vereadorcarlosalberto@camaraembuguacu.sp.gov.br

vereadorcarlosshyton@camaraembuguacu.sp.gov.br

vereadorfabioenfermeiro@camaraembuguacu.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

- vereadorsantana@camaraembuguacu.sp.gov.br
- vereadorlisandro@camaraembuguacu.sp.gov.br
- vereadoramarcia@camaraembuguacu.sp.gov.br
- vereadorrenato@camaraembuguacu.sp.gov.br
- vereadorduda@camaraembuguacu.sp.gov.br
- vereadormanezinhocorretor@camaraembuguacu.sp.gov.br
- vereadorsandrosocial@camaraembuguacu.sp.gov.br

- IV - O Setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências em notificar por escrito os servidores e vereadores por escrito da disponibilização do e-mail institucional, inclusive passando a SENHA provisória e cópia deste Ato.
- V - Fica estabelecido que o possuidor de e-mail institucional deve verificar a pasta de e-mails diariamente, com a finalidade de não terem complicações funcionais, administrativas e legislativas.
- VI - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2017.

Agildo Bacelar da Silva
Presidente

Sônia Aparecida Garcia de Andrade
Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2017.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 016/2021/MDCEB

Embu Guaçu, 12 de março de 2021.

Ao Sr.
Robson Cassiano Mendes


Assunto: Anulação do Ato da Mesa nº 035 e 036/2020

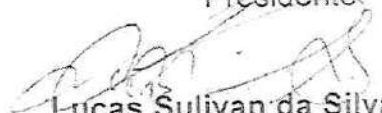
Sr. Robson,

Compreendemos seu inconformismo, mas não observamos argumentos fáticos e jurídicos aptos a alterar a decisão proferida na Comunicação Interna nº 015/2021/MDCEB.

Sem mais.

Atenciosamente,


Antônio Filho Botelho
Presidente.


Lucas Sullivan da Silva Batista
1º Secretário


João Domingues Mendes
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Ofício nº 002/2021/ASP

Embu Guaçu, 02 de setembro de 2.021.

Ao

Departamento Pessoal

Sra. Aline

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATO DO PRESIDENTE N. 039/2020

Eu, Robson Cassiano Mendes, matriculado sob o n. 243 na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho pela presente solicitar gentilmente a V.sa, que proceda a juntada no PAD de recurso apresentado ao Ministério Público, instaurado pelo Ato do Presidente n. 039/2020.

CONSIDERANDO que foi apresentado recurso a Mesa Diretora em 24/02/2.021, e teve seu INDEFERIMENTO através do Comunicado Interno n. 016/2021/MDCEB em 12/03/2021. Em anexo a integra dos recursos contendo 64 (sessenta e quatro) páginas.

Atenciosamente,

Robson Cassiano Mendes
Agente de Serviço Parlamentar